



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Lido do Expediente da sessão  
de 23 / 03 / 95  
*Dumê*  
Presidente

Câmara Municipal de Santana  
Em 23 / 03 / 95  
*Dumê*  
Presidente

LEI Nº 252 / 95

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SOS RACISMO, VINCULADO AO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA. FAÇO SABER QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA SANCIONOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:**

Art. 1º - Fica criado o SOS RACISMO, um Sistema Vinculado ao Conselho da Criança e do Adolescente do Município de Santana.

Parágrafo Único - O Sistema SOS RACISMO deverá ser utilizada de forma a receber o encaminhamento de Queixas e denúncias de atos de caráter Racistas praticados contra crianças, adolescentes, homens e mulheres sob forma de discriminação à pessoa negra, inclusive no:

- a) Mercado de imóveis;
- b) Mercado de trabalho;
- c) Violência policial;
- d) Setor de Educação;
- e) Rede bancária;
- f) Espaço religioso;
- g) Outros setores;

Art. 2º - O Conselho Municipal da Criança e do adolescente do município utilizará meios próprios de sua Organização e Constituição, inclusive pessoal, para estruturar devidamente o Sistema SOS RACISMO, assim como, indicar a Assessoria Jurídica, para os casos que requerem processos de justiça.

Art. 3º - A presente Lei deverá ter ampla divulgação em todo o Município de Santana, à contar da data da sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Santana  
Aprovado em 1ª discussão  
Em 15 / 03 / 95  
*Dumê*  
Presidente

Estado do Amapá  
Câmara Municipal de Santana  
Aprovado em 2ª discussão  
por *Ildefonso*  
Em 24 / 03 / 1995  
*Dumê*  
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

